



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.072

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.002/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, no dia 08/07/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.008/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANUEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, durante o período de 07/07/08 a 11/07/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Carlos Guilherme Santos Machado. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.018/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, para funcionar nos autos do Procedimento Administrativo nº 0137/06, em tramitação na Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.019/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, no dia 09/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.020/2008 João Pessoa, 07 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 08/07/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.021/2008 João Pessoa, 07 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 09/07/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.022/2008 João Pessoa, 07 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 994/08, de 03.07.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de julho nas seguintes regiões:

DATA	PLANTONISTA
05 e 06/07/08	Promotoria de Justiça de Soledade Dra. Luciana Lima Simeão Moura
12 e 13/07/08	Promotoria de Justiça de Picuí Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros

DATA	PLANTONISTA
12 e 13/07/08	Promotoria de Justiça de Umbuzeiro Dr. Abraão Falcão de Carvalho
19 e 20/07/08	Promotoria de Justiça de Sumé Dra. Danielle Lucena da Costa

DATA	PLANTONISTA
12 e 13/07/08	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal de Pombal Dr. Rafael Lima Linhares
26 e 27/07/08	3ª Promotoria de Justiça de Sousa Dra. Adriana de França Campos

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.023/2008 João Pessoa, 09 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 1.009/08 que designou a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância, a partir de 04/07/08, até ulterior deliberação, publicada no Diário da Justiça de 09/07/08. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.024/2008 João Pessoa, 09 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.025/2008 João Pessoa, 09 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de igual

entrância, a partir de 05/07/08, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.026/2008 João Pessoa, 09 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com o Dr. RODRIGO SILVA PIRES DE SA, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, a partir de 07/07/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.027/2008 João Pessoa, 10 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer as funções de Promotor Corregedor, nos dias 10 e 11/07/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Francisco Glauberto Bezerra. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.028/2008 João Pessoa, 10 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, do encargo de funcionar nos autos da Ação Penal nº 075.1999.001.961-6, contra Valdeise Cavalcante da Silva e Sarlene Fernandes Campelo Queiroga, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.029/2008 João Pessoa, 10 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 075.1999.001.961-6, contra Valdeise Cavalcante da Silva e Sarlene Fernandes Campelo Queiroga, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.031/2008 João Pessoa, 11 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 14/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.032/2008 João Pessoa, 11 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 14 a 31/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.033/2008 João Pessoa, 11 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 14 a 31/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.035/2008 João Pessoa, 11 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, para responder, em caráter especial, cumulativamente, como 4º Promotor da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 14/07 a 25/07/08, em virtude do afastamento da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte, para gozo de férias individuais. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.036/2008 João Pessoa, 11 de julho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 28 e 29/06/08, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande. (4ª Promotoria de Justiça de Família de C. Grande), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Octávio Celso Gondim Paulo Neto. **CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara
na Titularidade da 5ª Vara
Nº. Boletim 2008.000025

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU.

Expediente do dia 11/07/2008 13:19

99 - EXECUÇÃO FISCAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

1 - 97.0009710-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

2 - 2002.82.00.003476-4 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGROVERDES AGRICOLA SA (Adv. ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO, RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, FERNANDA CABRAL VALENÇA). ISSO POSTO, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a presente execução fiscal, condenando a Comissão de Valores Mobiliários aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 1000.00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

3 - 2004.82.00.008498-3 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x CIA AGROPEC NORDESTINA DE LEITE-CIAGRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]1- Tendo em vista a certidão à fl. 50-verso, intime-se a empresa executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, acostando aos autos procuração outorgada a advogado, sob pena de desentranhamento da exceção de pré-executividade oposta às fls.15-23, sendo a mesma juntada por linha sem efeito processual. 2- No decurso, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2008.82.00.002766-0 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.00.007919-8 MANOEL RAMALHO DA SILVA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

6 - 2007.82.00.010743-1 JOSE ROLIM DE FREITAS (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2000.82.00.005599-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA x ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Intime-se o executado, na pessoa de sua representante legal, no endereço indicado à fl. 181, para indicar bens passíveis de penhora, sob as penas da lei.

8 - 2005.82.00.008725-3 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO) x CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA. 1. Dê-se vista ao exequente acerca da guia de depósito à fl. 131. 2. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2007.82.00.005593-5 SEBASTIAO ARAUJO DA COSTA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x DIVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Às partes para especificação de provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 96.0002654-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]5. Contudo, as alegações de prescrição do crédito tributário cobrado na execução fiscal, bem como a de irregularidade no processo administrativo, em face da inexistência de notificação do executado, não é de serem aqui discutidas, pois refogem ao âmbito de cognição restrita do incidente, porquanto, para o exame das matérias necessita-se da juntada dos procedimentos administrativos, a fim de verificar acerca da notificação do executado, bem como a data da constituição definitiva dos créditos executados para contagem do prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 174 do CTN.6. Assim, em se tratando de matérias que demandam dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação das matérias nos próprios autos do executivo fiscal.7. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 126-131. 8.Intimem-se.9. Após, mantenha-se os autos arquivados, nos termos do despacho à fl.97.

11 - 2000.82.00.001757-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x MARIA DAS DORES ALVES SILVA (Adv. MARINALDO

BEZERRA PONTES). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

12 - 2001.82.00.005955-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO ARISTHON SOUTO MAIOR DE O LIMA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

13 - 2001.82.00.008231-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INSTITUTO NOSSA SRA. DOS MILAGRES LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO). 1. À fl. 123, o executado requereu a designação de audiência de conciliação, com vista à composição do débito ora executado.2. Entretanto, em se tratando de execução fiscal, disciplinada pela Lei 6.830/80, incabível realização de audiência de conciliação.

3. Assim, às partes para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da reavaliação do bem à fl.121. 4. Intime-se.

14 - 2003.82.00.001102-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x ESPORTE CLUBE CABO BRANCO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1- Às fls. 49-51, a executada arguiu a nulidade da penhora, em face do valor da avaliação do bem penhorado ser superior ao montante do débito aqui executado.

2- Entretanto, é de ser rejeitada a alegação de excesso de penhora, porquanto a redução da constrição judicial resta mesmo inviável, seja em face da indivisibilidade do bem penhorado - um imóvel Lote de terreno próprio nº 200, situado à rua Projetada, esquina com a rua Nevinha Cavalcante, no bairro de Miramar - ou, ainda, pela ausência de indicação de outros bens de propriedade da executada, hábeis a suportar aquela constrição.3- Ademais, vale ressaltar-se que o bem, ora executado, também está penhorado nas execuções nºs 99.4699-4 e 2001.6301-2 (fl. 70).4- Dessa forma, indefiro o pedido da executada de fls. 49-51.5- Intimem-se

15 - 2003.82.00.003025-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x CONSTRUTORA NORCASA LTDA E OUTROS (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA). 1- Tendo em vista o teor do ofício de fl. 80, intime-se o executado para juntar cópia da certidão do cartório de registro imobiliário acerca do bem nomeado à penhora (fl. 77), bem como para indicar outros bens em reforço, a fim de serem recebidos os embargos à execução opostos.

16 - 2003.82.00.007083-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SÍLVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). [...]ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos à fl. 207-208, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se...

17 - 2004.82.00.003019-6 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA) x VILMA MARIA BATISTA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

18 - 2005.82.00.008271-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CACULINHA PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALFREDO FARIAS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]9. ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 101-108, para o fim de declarar prescritos os créditos tributários de vencimentos anteriores a 04-2001 (inclusive), inscritos na CDA nº 42.4.05.000234-83. 10.Intimem-se as partes, oportunidade em que deverá a exequente requerer o que entender de direito, em face do teor da certidão à fl.114-verso.

19 - 2006.82.00.003653-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EDUARDO SALES COSTA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

20 - 2006.82.00.004183-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VIDEO LOGICA LTDA (Adv. ANTONIEL MAXIMO DA SILVA, CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

21 - 2005.82.00.010835-9 LINDALVA FERREIRA GODOI (Adv. MONALDO GODOI FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a embargante para requerer a execução do julgado.

22 - 2007.82.00.011151-3 EMLIANO CASTOR DE ARAUJO NETO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMLIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, VICTOR DE SOUZA PETRUCCI, RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.2. Intime-se.

23 - 2008.82.00.000852-4 MARIA SHEILA DA SILVA (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. À embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.2. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2004.82.00.008069-2 JOSE MARIO PORTO JUNIOR (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.

2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.

3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

25 - 2005.82.00.009646-1 TRUST FACTORING FOMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, PAULO MARCELINO CAMPOS) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a execução fiscal nº 2003.82.00.008159-0, condenando o exequente, por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

26 - 2005.82.00.013559-4 RADIO E TV CORREIO LTDA (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação referente à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

27 - 2006.82.00.008108-5 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.008112-7, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

28 - 2007.82.00.000200-1 MANUEL FERNANDO FERREIRA MAIA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.2. Intime-se.

29 - 2007.82.00.000337-6 VALDEMAR RAIMUNDO DE MELO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

30 - 2007.82.00.001046-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)s embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como para especificar provas.

31 - 2007.82.00.002990-0 SOUSA NAVARRO & CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração. 2. Intime-se.

32 - 2007.82.00.008584-8 VIRGINIA BEZERRA CAVALCANTI DANTAS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. À embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

33 - 2008.82.00.002565-0 L H COMERCIO DE PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

34 - 2008.82.00.002765-8 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

35 - 2008.82.00.003331-2 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e discriminativo de débito), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

36 - 2008.82.00.003554-0 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. RAUL M L CAVALCANTI, SERGIO BARBOSA ALVES, SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). Despacho.

1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e discriminativo de débito), bem como para regularizar sua representação, juntando procuração em nome do subscritor do substabelecimento de fl. 15 e cópia do contrato constitutivo da sociedade, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

37 - 2008.82.00.003566-7 MUNICIPIO DE JOAO PESOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1. Por medida de economia processual, à Secretaria para trasladar para estes autos cópia da sentença proferida nos embargos nº 2005.82.00.014005-0, bem como da execução de honorários proposta. 2. Diante do teor da certidão de fl. 18, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução fiscal apenas, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição.3. Intime-se a embargada para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

38 - 2008.82.00.003587-4 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA).1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e discriminativo de débito), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

60 - CARTA PRECATORIA

39 - 2006.82.00.000292-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MECIL - MATERIAIS ELETRICOS COM. E IND. LTDA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). 1. Cumpra-se a parte final do despacho à fl. 128 integralmente.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

40 - 2002.82.00.005434-9 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, TERESA SIMONELLI, BRUNA BARBOSA LUPPI, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, ANDRE MENDES MOREIRA, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, CARLOS GOMES FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) acerca do item 2 do despacho de fl. (juntado o referido procedimento, dê-se vista à embargante para manifestar-se , no prazo de 10 dias). 2. Intimem-se

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-16
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-8
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-8
 ANDRE MENDES MOREIRA-40
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-27
 ANTONIEL MAXIMO DA SILVA-20
 ANTONIO CARLOS RIBEIRO-6
 ANTONIO GLAUCIUS MORAIS-30
 ARLAND DE SOUZA LOPES-22
 BRUNA BARBOSA LUPPI-40
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-40
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-32
 CARLOS GOMES FILHO-40
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-38
 CHRISTIANE MARCIA DE C. MAXIMO-20
 CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA-28
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-16
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-40
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-40
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-10
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-23
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-31
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-4,34
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-25
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-9
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-12
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-30
 EMERIL PACHECO MOTA-40
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-22
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-37
 ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO-2
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-30
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-33
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-19
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-8
 FERNANDA CABRAL VALENÇA-2
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-13
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-40
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-5
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-4,34
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-37
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-26
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-37
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-3
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-29
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-11,15
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-33
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-1
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-5,6,12,16,18,19,20,24,26,29,32,33,35
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-24,39
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-23
 JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-40
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-30
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-32
 LUCIANA PEREIRA GOMES-40
 LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-40
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-8
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-8
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-4,34
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-10
 MARINALDO BEZERRA PONTES-11
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-17
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-35,38
 MONALDO GODOI FERNANDES-21

ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-8
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-15
 PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA-16
 PAULO MARCELINO CAMPOS-25
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37
 RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES-22
 RAUL M L CAVALCANTI-36
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-2
 RENE PRIMO DE ARAUJO-34
 RICARDO DE LIRA SALES-37
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-10
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-30
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-32
 RODRIGO VALENÇA JATOBÁ-2
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-40
 SANDRA REGINA PIRES-40
 SEM ADVOGADO-1,3,7,9,14,17,18,25
 SEM PROCURADOR-21,22,23,27,28,30,39
 SERGIO BARBOSA ALVES-36
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-7
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-31
 SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA-36
 TERESA SIMONELLI-40
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-10
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-4,14,15,36
 VICTOR DE SOUZA PETRUCCI-22
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-10
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-35,38

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 11/07/2008 10:34

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019277-5 MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANORTE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado à fl. concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte exequente acostar aos autos os extratos analíticos de MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA BARBOSA, FRANCISCO RIBEIRO BARBOSA, MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE COSTA e GILSON GUEDES RODRIGUES. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao exequente ALCIDES VIEIRA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificaf, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos exequentes FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, LUIZ PINHEIRO LIMA, MANOEL BERNARDO e JOSÉ MARCIO SEVERINO DA SILVA e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, mediante documentação idônea ou justificaf, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez, tendo em vista que às fls. 333/390 encontram-se os extratos analíticos dos supramencionados autores. Intimem-se.

2 - 00.0019313-5 MANOEL VELHO FILHO (Adv. ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fl. 91, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

3 - 00.0019421-2 ERMINIO RAMBERTO PIRES TORRES (Adv. JOSE LUCIANO GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 105, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 00.0029735-6 JOSE LEONEL ALVES E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Intimem-se.

5 - 00.0032216-4 ALZERINA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a exequente ALZENIRA SILVA DE OLIVEIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias acostar aos autos o número do PIS, CTPS e Banco Depositário, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela.

6 - 00.0035896-7 MANOEL PEREIRA DUTRA x JOSE ATANAZIO DE FREITAS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento

contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, a secretaria deverá certificar e remeter ao setor de cálculo, em cumprimento à decisão de fl. 184/185. Intimem-se.

7 - 00.0037788-0 CAROLINA MELO CAVALCANTI (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fl. 207, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

8 - 99.0100035-1 CELINA CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x CELINA CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 207, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 99.0100351-2 JOSE MANUEL DO NASCIMENTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fl. 184, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

10 - 99.0100675-9 EUFRASIO FERNANDES DANTAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 164/165, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 2000.82.01.001047-4 AUZENI AGOSTINHO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Indefiro o pedido formulado à fl. 246, tendo em vista o decurso de lapso temporal superior a 3 (três) meses da publicação da sentença de fl. 244, conforme certidão de fl. 245, à devolução dos autos em virtude de Inspeção à fl. 246, conforme protocolo à fl. 246, bem como termo de fl. 245v. Certifique-se o transito em julgado da sentença de fl. 245. Intime-se.

12 - 2001.82.01.006927-8 MARIA DE SOUSA SATURNINO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 236, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0034153-3 SERLY FURTADO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o autor SERLY FURTADO DE SOUZA para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF às fls. 155/183.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0016573-5 ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fl. 347, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

15 - 00.0029769-0 JOSE NILTON FERNANDES DANTAS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor JOSÉ NILTON FERNANDES DANTAS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo a execução nos termos do art. 269- III do CPC. P.R.I.

16 - 00.0030419-0 LUCIO FLAVIO PEREIRA MINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vista à parte Autora.

17 - 00.0034077-4 DOMINGOS FLORENCIO DE QUEIROZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fl. 213, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

18 - 00.0034727-2 JOSE APOLONIO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos etc. A consulta

efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 150/151, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

19 - 00.0036099-6 IZABEL LUZIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vistos etc.A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 117, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV.P.R.I.

20 - 00.0037072-0 ANTONIO DA COSTA GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora, por publicação, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2003.82.01.006752-7 FABIO MACIEL E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ARIADNNY VASCONCELOS RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES) x DJAIR SILVA E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO). Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse processual por erro na escolha da ação e acolho a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de pagamento dos aluguéis, de modo que, quanto a este pedido, a ação deve ser extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. No mérito, confirmo a tutela antecipada e julgo parcialmente procedente o pedido para manter os autores na posse do imóvel, objeto da presente ação, de modo que, neste ponto, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais, devido ao benefício da Justiça Gratuita deferido no presente feito. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se a CEF desta sentença. P.R.I.

22 - 2003.82.01.007326-6 LUIS RAMOS DE MELO E OUTROS (Adv. IDALINO JOSE DE MENEZES, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

23 - 2004.82.01.000048-6 HENRIQUETA FEITOSA PEREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

24 - 2004.82.01.001073-0 JOANA MARIA DE LIMA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

25 - 2004.82.01.002863-0 JOSEFA CAVALCANTI DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

26 - 2006.82.01.002870-5 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, intime-se o advogado do autor para, em 10 dias, dizer da possibilidade de pleitear a presente medida na ação execução em trâmite na 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária ou mesmo demonstrar se houve provimento jurisdicional em sentido contrário proferido no dito processo.

27 - 2007.82.01.002088-7 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para: (a) declarar a ilegalidade, com efeitos ex tunc, da fórmula contida na Cláusula Sétima do Contrato de Refinanciamento juntado por cópia às fls. 34/47, estabelecendo uma nova fórmula a ser adotada, qual seja, D1 = D0 * Ni1/Ni0*(1,09), de modo que condeno a União a recalcular o saldo devedor do Requerente adotando esta nova metodologia e (b) indeferir todos os demais pedidos formulados pelo autor.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários sucumbenciais. Sem custas, ante a isenção prevista no art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I do CPC. P. R. I.

28 - 2007.82.01.002383-9 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para sanar o erro material contido na sentença de fls. 179/189, de modo que onde a sentença fizer referência à numeração original nº 804/2001, leia-se 804/2000. Atente a Secretaria para a abertura de novo volume.Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para se pronunciar acerca do agravo de instrumento convertido em agravo retido, que se encontra apenso a estes autos, no prazo de 10 (dez) dias.P.R.I.

29 - 2007.82.01.003093-5 MUNICÍPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir, acostando aos autos, desde já, caso trate-se de prova(s) documental(ais).

30 - 2008.82.01.000915-0 JOSILENE SILVA DE ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, inc. I, c/c art. 295, parágrafo único, inc. I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial por inepta e julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve a citação da parte contrária e a formação da relação jurídica processual trilateral. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 00.0019140-0 CARLOS CARDOSO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Assiste razão à parte exequente em relação à VANDENCLOQUE RODRIGUES BEZERRA, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer, demonstrando nos autos o efetivo adimplemento, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Por outro lado, em relação ao autor/exequente OSVALDO NASCIMENTO DE SOUZA na petição de fl. 306/307 consta informação acerca do contrato de trabalho com início em 03/05/1971, portanto, inexistente obrigação de fazer a ser cumprida, como alegado pela CEF às fls. 302/303, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Intimem-se.

32 - 00.0019776-9 ADRIEL CANDIDO DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com a petição suso referida, devendo, em caso positivo, apresentar na Secretaria desta Vara contra-fé registrada no setor de protocolo deste órgão.

33 - 00.0033880-0 ELSA CARDOSO PIMENTEL E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Indefiro o pedido de oficiar o Ministério do Trabalho, uma vez que cabe à Autora EDNA SILVA, instruir seu pedido com os documentos que são necessários e que encontram-se na sua posse, como é o caso do PIS.

34 - 00.0033920-2 CORINA GOMES GALDINO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se os autores ANTONIO BELO PEREIRA, CORINA GOMES GALDINO, DILENE DE LIMA RODRIGUES, GENI DO NASCIMENTO BARBOSA, EDITE ANDRADE DE OLIVEIRA, LUZIA DE BRITO SILVA e PAULO FERNANDO FERREIRA para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias sobre as alegações da CEF apresentadas às fls. 237/246, sob pena de não prosseguimento da execução com relação a eles.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2002.82.01.001440-3 MARIA ANTONIA BARBOZA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

36 - 2003.82.01.004436-9 LACI SILVA DE MENEZES E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC, por ausência superveniente de interesse processual. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.). P.R.I.

37 - 2008.82.01.000154-0 ANA CAROLINA MASSA MARIZ MAIA (Adv. ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista a parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada pela UNIÃO.

38 - 2008.82.01.001400-4 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, RODRIGO REUL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reserve-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a resposta da Caixa Econômica Federal. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 00.0028308-8 ANTONIO CLAUDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 2002.82.01.004458-4 EVANILDO MARTINIANO DA SILVA (Adv. ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

41 - 2007.82.01.003241-5 LUCIMARA MARIANO DE ANDRADE (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-25
ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA-40
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-41
ALEX ANTONIO DE AZEVEDO NETO-2
ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-37
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-7
ANDRE COSTA BARROS NETO-12
ANDREA DE LACERDA GOMES-21
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-28
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-34
ARIADNNY VASCONCELOS RAMOS-21
BERNARDO VIDAL-29
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-20
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-22
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-28
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-30
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,15,33,34,39
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-12
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-13
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-30
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-2,3
GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-21
GIOVANA ARRUDA GONCALVES-23
HEITOR CABRAL DA SILVA-1,26
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11
HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR-4
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-38
IARA MARIA DA SILVA-5
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,17
IDALINO JOSE DE MENEZES-22
ISAAC MARQUES CATÃO-26
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14,17,20
JOAO FELICIANO PESSOA-14,16,17
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-4
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-28
JOSE ALTINO DA ROCHA-35
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,17,20
JOSE LUCIANO GOMES-3
JOSE MARTINS DA SILVA-14,16
JOSE RAMOS DA SILVA-25
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,31
JOSEFA INES DE SOUZA-9,10,19
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,16,24
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-40
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-39
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,5,32
MARIA AUXILIADORA CABRAL-8
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19
MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-36
MARLY PEIXOTO DA COSTA-6
MARTA REJANE NOBREGA-8
NEWTON NOBEL S. VITA-28
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-21
PAULO LOPES DA SILVA-1
PAULO SABINO DE SANTANA-15
RICARDO POLLASTRINI-36
RODRIGO AZEVEDO GRECO-27

RODRIGO REUL-38
ROSENO DE LIMA SOUSA-6
SABINO RAMALHO LOPES-18
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7,31
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-18
SEM ADVOGADO-1,27,38
SEM PROCURADOR-1,8,9,10,12,22,23,24,25,27,28,29,30,35,37,41
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-33
VITAL BEZERRA LOPES-32
WALMIR ANDRADE-7,31
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT. 0005.000228-0/2008

PROCESSO Nº: 95.0009991-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SEGURARTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: SEGURARTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA; JOSÉ CARLOS ALMEIDA BRITO; MARIA DAS DORES OLIVEIRA E SILVA.
FINALIDADE: Ciência ao(à)(s) executado(a)(s) acerca da decisão prolatada nos autos acima indicados, a seguir transcrita, bem como para que se manifeste(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca do valor da avaliação efetivada sobre o bem penhorado na Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
BEM(NS) PENHORADO(S): Imóvel comercial situado na Rua Maciel Pinheiro, 692, Nesta Capital, registrado no livro 2-CL1, de registro geral, à fls. 176, sob o número de ordem R. 3.40.723, do Cartório Eunápio Torres.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), em 15/10/2004.
DECISÃO:

"1- Trata-se de execução fiscal promovida pelo INSS em face de Segurarte Equipamentos de Segurança Ltda. 2- À fl. 105, consta informação de que o bem penhorado nestes autos foi arrematado judicialmente por José de Arimatéia Pereira da Silva, casado com Nilzete Maria Alves da Silva, através da Execução diversa nº 200.93004849-7, que tramitou na 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. 3- Nesse aspecto, deve-se atentar para o inteiro teor da certidão de fl. 105, onde, inobstante conste efetivamente o registro da arrematação do bem em questão por José Arimatéia da Silva igualmente encontra-se afirmada a permanência da penhora, efetivada nestes autos, sobre o referido imóvel - referente a crédito tributário com preferência legal expressa sobre aquele detido pelo Banco Meridional do Brasil S/A, enquanto credor comum. Ademais, o registro de penhora efetivada nestes autos (fl. 121) antecedeu a alienação judicial (fl. 123). 4- Ora, a subsistência das demais constrições judiciais incidentes sobre o bem em questão revela-se justamente a forma em que se deve dar a limitação, em favor do ente público credor, da eficácia de arrematação judicial de bem que foi sucessivamente penhorado em diversos executivos fiscais e cujas garantias foram registradas anteriormente àquela transferência compulsória de propriedade, enquanto fórmula própria a garantir o privilégio inerente à natureza tributária do crédito executido. 4 - Com efeito, à vista da legislação aplicável à espécie, resta mesmo inequívoca tanto a preferência do crédito tributário sobre aquele de titularidade do Banco Meridional do Brasil S/A, quanto a desnecessidade de o INSS submeter tal crédito a qualquer tipo de concurso - com outros credores que não entes públicos - para concorrer com eventual produto de arrematação judicial. 5- A esse respeito, é clara a disciplina dos art. 186 - " O crédito tributário preferre a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho." - e art.187, do CTN - "A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento." 6- Dessa forma, a ausência de iniciativa do INSS em habilitar seu crédito não pode evidentemente vir a servir como elemento de convalidação absoluta de adjudicação realizada em detrimento de crédito tributário que, ademais, já se achava devidamente garantido, no curso do respectivo executivo fiscal, por penhora regular e devidamente registrada em data anterior à própria arrematação judicial. 7- Quanto à efetiva subsistência das penhoras em garantia dos créditos preferenciais, vale ainda observar o seguintes precedente: "PRO-CESUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BEM OBJETO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRIVILÉGIO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. - Não há óbice à penhora de bem objeto de

adjudicação em favor da credora de devedor comum, nos autos da execução da dívida ativa da Fazenda Pública. - Privilégio do crédito tributário. Inteligência do art. 30 da Lei nº 6.830/0 e do art. 184 do CTN. - Ademais, in casu, cuida-se de penhora com registro precedente à data de expedição da carta de adjudicação. -Apelo improvido." (AC nº 97.05.32805-6/SE, Rel. Juiz CASTRO MEIRA, DJU 05-12-97, pág. 106453). 8- Dessa feita, prossiga-se a execução, intimando-se José Arimatéia da Silva para, querendo, depositar, até a data do leilão, o valor corrigido da avaliação do imóvel, como pressuposto necessário ao levantamento da construção que grava o bem. 9- Após, intimem-se as partes desta decisão, oportunidade em que deverão se manifestar, sucessivamente e em 5 dias, acerca da avaliação de fl. 106. João Pessoa, 25/04/2007. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA. Juíza Federal da 5ª Vara. Privativa das Execuções Fiscais."

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de julho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000229-4/2008

PROCESSO Nº: 96.0007972-2
Processo Dependente: 97.0009043-4
CLASSE: 75 **AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBARGANTE: MARIA DALVA GALVAO DANTAS e outro
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA
INTIMAÇÃO DE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA.
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrita a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:
"1. Intime-se a embargante, na pessoa de sua advogada, por mandado, para comparecer a esta Vara a fim de receber o alvará de levantamento.
. João Pessoa, 05/12/2007 16:56. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, 3º Andar, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 04 de julho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000230-7/2008

PROCESSO Nº: 2008.82.00.000578-0
CLASSE: 60 **AÇÃO:** CARTA PRECATORIA
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
REU: ARAPUAN COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
DEVEDOR(ES): Uilza Farias da Cunha, na qualidade de co-devedora
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 201.189,16 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº** .
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 07 de julho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

